



Projeto de Resolução N° 9/2026

“Regulamenta o horário especial de trabalho dos servidores e servidoras municipais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência, nos termos e condições que especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições que legais,

CONSIDERANDO o Tema 1097 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual também se aplica aos servidores públicos municipais, para todos os efeitos, o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, que preconiza a concessão de horário especial de trabalho aos profissionais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor ou servidora com deficiência ou que tenha cônjuge ou companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica, poderá cumprir sua jornada de trabalho em horário especial, nos termos e condições especificados nesta Resolução.

Parágrafo único. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos, somente um deles poderá usufruir do direito à redução da jornada de trabalho semanal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - servidor ou servidora municipal: o agente público do poder legislativo de Itapevi ocupante de cargo, efetivo ou em comissão.



II - dependentes:

a) o filho, de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos:

1. seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade, solteiro;
2. seja inválido;
3. tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental;

b) o cônjuge;

c) o companheiro ou a companheira que faça prova material de união estável;

d) o menor que esteja sob sua tutela judicial;

e) a mãe, o pai, o irmão, a irmã, o enteado e a enteada, desde que comprovada a dependência econômica com o servidor ou servidora e, conforme o caso, atenda a um dos requisitos previstos na alínea “a” deste inciso;

III - pessoa com deficiência: a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. A dependência econômica das pessoas referidas nas alíneas “a” a “d” do inciso II do “caput” deste artigo é presumida e a das demais deverá ser comprovada.

Art. 3º Observados os critérios definidos nesta resolução, o horário especial de trabalho compreenderá a redução em 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho semanal a que estiver submetido o servidor ou servidora.

Art. 4º A concessão do horário especial de trabalho dependerá de prévio requerimento endereçado pelo servidor ou servidora encaminhados à Coordenadoria de Recursos Humanos e de avaliação por junta médica designada pela Medicina do Trabalho, da Secretaria Municipal de Administração.



§ 1º Cuidando-se de requerimento de horário especial de trabalho em virtude de dependente do servidor ou servidora, previamente à solicitação de agendamento da avaliação por junta médica a que se refere o “caput”, caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos verificar em qual das hipóteses previstas no inciso II do artigo 2º desta Resolução se enquadra o pedido.

§ 2º O laudo pericial expedido pela junta médica oficial designada, com a recomendação de concessão, parcial ou total, do requerimento formulado, subsidiará a decisão sobre o pedido de deferimento do horário especial de trabalho.

Art. 5º O horário especial de trabalho será deferido pelo Coordenador de Recursos Humanos, o chefe imediato, e pelo Presidente da Casa.

Parágrafo único. A competência prevista no “caput” deste artigo poderá ser delegada a autoridade subordinada.

Art. 6º Durante o período de gozo da redução da jornada de trabalho semanal, o servidor ou servidora deve se abster de dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada.

Art. 7º É dever do servidor e da servidora comunicar qualquer alteração das condições que ensejam o deferimento do horário especial de trabalho, sob pena de incorrer em falta funcional de natureza grave.

Art. 8º A verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho, bem como do descumprimento do disposto no artigo 7º desta resolução e da ausência de comunicação de eventual alteração das condições concessivas, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor ou servidora.

Art. 9º Fica vedada a convocação para realização de jornadas especiais de trabalho, e horas suplementares de servidores e servidoras submetidos ao horário especial de trabalho de que trata esta resolução.



Art. 10. Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos apreciar e decidir os casos omissos, bem como expedir normas complementares à execução desta resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 20 de março de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI
1º Secretário

**PRISCILLA S. MARIANO
CAVANHA**
2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadores,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, a concessão de horário especial de trabalho aos servidores e servidoras com deficiência, bem como àqueles que possuam cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência, em conformidade com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1097 de Repercussão Geral e com o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990.

A medida visa assegurar condições adequadas para o exercício pleno da atividade profissional, sem prejuízo das responsabilidades familiares inerentes ao cuidado de pessoas com deficiência, promovendo a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e a igualdade material. Trata-se de providência que concretiza direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à proteção das pessoas com deficiência e à valorização do trabalho em condições compatíveis com as necessidades individuais.

Além de observar a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, a regulamentação proposta contribui para a padronização dos procedimentos administrativos internos, conferindo segurança jurídica tanto à Administração quanto aos servidores beneficiários. Ao estabelecer critérios objetivos para a concessão, manutenção e eventual cessação do horário especial, a norma também fortalece a gestão responsável de recursos humanos, preservando o interesse público e a continuidade dos serviços legislativos.

A iniciativa, portanto, harmoniza o dever institucional de promoção da inclusão e da acessibilidade com a necessidade de organização administrativa eficiente, refletindo o compromisso desta Casa Legislativa com a construção de um ambiente de trabalho mais



justo, humano e compatível com os valores constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 20 de março de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI
1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO
CAVANHA
2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS
3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2EVASKXK841K0AWZ>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2EVA-SKXK-841K-0AWZ

